



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

DECISÃO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática bem como serviços de instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de recurso administrativo interposto pela empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.400/0001-41, em face da decisão da Comissão de Contratação Direta que habilitou e declarou vencedora a empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.882/0001-02, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 014/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

O objeto da referida Dispensa de Licitação compreende a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, bem como serviços de instalação. Na sessão de análise das propostas, foram apresentadas propostas de preços pelas empresas STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME, no valor de R\$ 34.166,34, e INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 37.613,00. A empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME foi declarada vencedora por apresentar o menor preço ofertado.

A empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA interpôs Recurso Administrativo, alegando, em suma, que a empresa declarada vencedora foi habilitada e considerada vencedora de forma indevida. Os principais pontos levantados no recurso são a ausência da Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (TCU) exigida no item 10.5 do Aviso de Contratação Direta, a desconformidade da webcam ofertada com as especificações técnicas obrigatórias (ausência de microfone duplo), e a inadequação do atestado técnico apresentado para comprovar a experiência com instalação de sistema de áudio e vídeo, conforme requerido para o Lote 2 do certame.

A empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME apresentou contrarrazões ao recurso, argumentando, preliminarmente, a intempestividade do recurso interposto. Quanto ao mérito, defendeu que:

- a ausência da Certidão do TCU seria meramente formal;
- outras certidões similares foram apresentadas;
- a webcam proposta supriria a necessidade e poderia ser substituída; e
- a exigência de atestado para o serviço de instalação, sendo este de menor valor, seria restrita às parcelas de maior relevância, colocando-se à disposição para diligências.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DO RECURSO

O Aviso de Contratação Direta e a Ata da Dispensa estabelecem o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso após a publicação da decisão. A decisão que declarou a empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME vencedora foi publicada em 24/04/2025.

Conforme a regra de contagem de prazos estabelecida no Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, vencendo o prazo em dia útil com expediente normal na Câmara Municipal. Assim, o prazo para recurso iniciou em 25/04/2025 (primeiro dia útil) e se encerrou em 29/04/2025 (terceiro dia útil).

A Recorrida arguiu a intempestividade do recurso sob o argumento de que a peça processual foi assinada às 22h47 do dia 29/04/2025, após o horário de encerramento do expediente e de contagem que se encerraria às 17h13 da mesma data.

Não obstante a alegação da Recorrida sobre o horário de protocolo, tratando-se de procedimento eletrônico é aceito o protocolo até às 23h59 do dia de encerramento do prazo, ainda que posteriormente ao horário de expediente normal da Câmara Municipal. Ademais, as matérias suscitadas no recurso administrativo referem-se a alegadas irregularidades no processo licitatório que podem comprometer a observância dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante da tempestividade do manejo do instrumento processual e da relevância dos questionamentos apresentados para a regularidade e lisura do procedimento, decide-se conhecer do recurso interposto pela INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA, considerando sua legitimidade como participante do certame classificado em segundo lugar, de modo a analisar as questões de mérito suscitadas, em prestígio ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Passa-se à análise dos pontos levantados no recurso administrativo, confrontando-os com as regras do Aviso de Contratação Direta e as contrarrazões apresentadas pela recorrida.

3.1. DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO CONJUNTA DO TCU

O Aviso de Contratação Direta, em seu item 10.5, listou a Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União como Documentação Complementar exigida para fins de habilitação. O item 4.8 do Aviso é explícito ao determinar que será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

A recorrente alegou a ausência desta certidão, e a recorrida confirmou implicitamente ao argumentar que se tratava de "documentação complementar" e que certidões "similares" foram enviadas. A exigência de uma certidão específica, como a do TCU, constante expressamente no Aviso, não pode ser considerada uma mera formalidade cuja ausência possa ser desconsiderada, especialmente quando o próprio Aviso estabelece que a falta de quaisquer documentos exigidos implica na inabilitação.

A Administração Pública estabelece os documentos necessários para aferir a qualificação dos licitantes, e a não apresentação de um documento explicitamente requerido no edital constitui, em regra, motivo para inabilitação.

3.2. DA DESCONFORMIDADE DA WEBCAM COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O item 01 do Lote 1 do Termo de Referência (ANEXO I) descreve a webcam a ser fornecida com a especificação "ÁUDIO ESTÉREO COM MICROFONES DUPLOS". A recorrente alegou que a webcam da marca Bright,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

modelo WC577, constante da proposta da recorrida, está em desconformidade com esta especificação por não possuir microfone duplo.

Em suas contrarrazões, a recorrida não negou explicitamente a falta do microfone duplo na webcam proposta, limitando-se a afirmar que o item "supriria a necessidade do órgão e se caso não acontecesse esse e qualquer item será substituído sem custos adicionais para a Câmara".

Tal afirmação da recorrida é crucial e prejudicial à sua própria proposta. De fato, ela admite, ainda que tacitamente, que o item proposto pode não atender plenamente à especificação ("se caso não acontecesse..."). Demais, a oferta de substituição após a apresentação da proposta e, eventualmente, a contratação, viola frontalmente as regras do certame. O Aviso de Contratação Direta estabelece que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

O Aviso ainda determina expressamente que, uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores ou prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la. Dessarte, a apresentação de uma proposta que não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e a vinculação a essa proposta, sem possibilidade de modificação após a submissão, configura desconformidade com as exigências do Aviso.

A oferta de substituição posterior não sana a irregularidade na proposta apresentada, que deve ser conforme o solicitado desde o momento de sua apresentação. A não obediência às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou seus anexos é causa de desclassificação da proposta.

3.3. DA INADEQUAÇÃO DO ATESTADO TÉCNICO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

O Aviso de Contratação Direta exige, para a qualificação técnica (item 10.4), a "Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado referente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

à execução do objeto da pretensa contratação". Portanto, o objeto da contratação não se limita ao fornecimento de equipamentos, mas inclui também os serviços de instalação.

O Termo de Referência divide o objeto em Lote 1 (Equipamentos e Suprimentos) e Lote 2 (Serviço de Instalação). Diante disso, a recorrente alegou que o atestado técnico apresentado pela STERLANE se refere apenas ao fornecimento de equipamentos e não comprova experiência com a instalação de sistema de áudio e vídeo, conforme requerido para o Lote 2.

A recorrida citou o art. 67, inciso VI, § 1º da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a restrição da exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo. Embora o valor estimado do Lote 2 (R\$ 3.633,33) seja menor que o do Lote 1 (R\$ 35.189,00), o serviço de instalação (Lote 2) é parte integrante do objeto da contratação e é expressamente listado no Termo de Referência. A exigência de comprovação de aptidão (item 10.4) refere-se à execução do "objeto da pretensa contratação" como um todo, que inclui a instalação.

Isto posto, diante da análise do atestado apresentado pela Recorrida, verifica-se que o mesmo atende ao quanto solicitado, haja vista que fala de "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática bem como serviços de instalação", assim não merece prosperar tal questionamento.

3.4. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO MÉRITO

As alegações da recorrente INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA encontram respaldo nas regras do Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência. Por sua vez, a empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME, ora recorrida, parece ter descumprido exigências de habilitação (ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

certidão conjunta do TCU) e classificação da proposta (item da webcam em desconformidade com a especificação técnica).

As justificativas apresentadas nas contrarrazões não afastam as irregularidades apontadas, sendo que a própria oferta de substituição posterior do item da webcam evidencia a desconformidade inicial da proposta. Dessa forma, impõe-se a inabilitação ou desclassificação da empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME com base nos itens 4.8 e 3.3.2 c/c 2.3, 2.7 do Aviso de Contratação Direta e 10.5 do Termo de Referência, anexo do aviso.

Nos termos do Aviso, caso a proposta vencedora seja desclassificada ou o fornecedor seja inabilitado, deve ser examinada a proposta subsequente na ordem de classificação. A empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA foi a segunda classificada. Portanto, seus documentos de habilitação e sua proposta devem ser verificados quanto ao atendimento de todas as exigências do Aviso para fins de eventual contratação.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos apresentados na análise do mérito, a Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, decide:

- CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA, em face da relevância dos argumentos apresentados e do interesse público na correção de eventuais vícios no procedimento licitatório;
- DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo pelas razões articuladas na fundamentação da presente decisão;
- INABILITAR E DESCLASSIFICAR a empresa STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.882/0001-02, por não atender às exigências de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

(ausência da Certidão Conjunta do TCU) e por apresentar proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, em violação aos itens 10.5 do termo de referência e dos 4.8, 3.3.2 c/c 2.3, 2.7 e 19 do Aviso de Contratação Direta;

- DETERMINAR que se proceda à análise da documentação de habilitação e da proposta da empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.400/0001-41, segunda classificada, a fim de verificar o atendimento a todas as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência;
- DETERMINAR que, caso a empresa INFO & CIA COM. E SERVIÇOS LTDA atenda a todas as exigências, seja declarada vencedora do certame ou, caso contrário, que se proceda conforme o item 3.9 ou 4.9 ou 7.2 do Aviso de Contratação Direta; e
- PUBLICAR a presente decisão no site oficial da Câmara Municipal de Pé de Serra, para conhecimento de todos os interessados, cabendo-lhes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Pé de Serra – BA, 19 de maio de 2025.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal